



**LEI NÚMERO 3813 DE 17 DEZEMBRO DE 2014.**

(Autógrafo nº. 80/14, Projeto de Lei nº. 91/14, Mensagem nº. 67/14)

Regulamenta o vencimento do Instrutor de Esportes e de Recreacionista e dá outras providências.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Instrutor de Esportes e Recreacionista, detentores de cargo de provimento efetivo, que cumprirem jornada diária de 8h (oito horas) e 40h (quarenta horas) semanais, receberão a diferença entre seu vencimento e a do cargo de Técnico Desportivo - referência 17-A, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Possuir 3º grau completo na área de Educação Física;

II - Possuir inscrição junto ao CREFI/SP;

III - Cumprir jornada diária de 8h (oito horas) e 40h (quarenta horas) semanais;

IV - Desempenhar as atividades descritas no art. 124, da Lei Municipal nº. 3.721, de 26/12/2013.

**Art. 2º** O Instrutor de Esportes e Recreacionista que não cumprirem os requisitos citados no artigo 1º, desta Lei, continuarão recebendo pela referência 10-A e/ou 9-A.

**Art. 3º** O benefício contido no artigo 1º desta Lei, não gera direito à transposição para o cargo de Técnico Desportivo, face o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 17 de dezembro de 2014.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.